



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2021.

“Autoriza o executivo a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, aos Preceptores, para capacitação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Portaria nº 3241/2020”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, relativo ao cumprimento da Portaria MS nº 3241, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o repasse de recursos transferidos aos municípios para formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que atuam nos Estados, Municípios e Distritos Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O valor do abono será de acordo com o total do recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, dividido e pago mensalmente, por 08 meses, ou pelos meses que perdurarem a formação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º – O valor global do repasse oriundo do Fundo Nacional de Saúde será igualitariamente partilhado entre os Preceptores, que foram registrados no Ministério da Saúde.

§ 2º – O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não estando sujeito despesas com encargos sociais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde, revisto através da Portaria nº 3241/2020, sendo que o repasse aos Preceptores será efetuado pelo Município após o repasse do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o executivo a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, na forma de abono salarial, aos Preceptores, para capacitação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Portaria nº 3241/2020”.***

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, pela necessidade de adequar o município a Portaria MS nº 3241/2020, que cria o referido incentivo adicional (recurso federal), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ou conforme determinação legal. E ainda é condição para adesão do Programa Saúde com Agente, visto que também está previsto em Edital Federal. O preceptor docente do curso deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos, conforme Edital nº 1, de 28 de abril de 2021, art. 7º Preceptoria, item 2. Salientamos que este valor é uma parcela autônoma, pelo período de 8 meses, por tanto não há incidência de encargos sociais sobre este.

O valor qui descrito, está mencionado no Edital 1 de 28 de abril de 2021, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2021.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 3 | Página: 98

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das competências delimitadas nos arts. 44 a 46 do Anexo I do Decreto nº 9.795, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, divulga Chamada Pública para os estados, o Distrito Federal e os municípios aderirem ao Programa Saúde com Agente, na forma disciplinada por este edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na abertura do processo de adesão do Distrito Federal, dos estados e dos municípios ao Programa Saúde com Agente, que ofertará o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e o Curso Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 Tornar público o processo de adesão do Distrito Federal, dos estados e dos municípios ao Programa Saúde com Agente;

1.2.2 Estabelecer parceria entre o Ministério da Saúde, a secretaria distrital e as secretarias estaduais e municipais de saúde, para a implementação dos cursos técnicos previstos no Programa Saúde com Agente;

1.2.3 Contribuir para a formação técnica do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, em conformidade com as necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

1.2.4 Fomentar estratégias de formação e práticas pedagógicas inovadoras que promovam a integração ensino-serviço multiprofissional e interdisciplinar e compatibilizem a formação profissional dos agentes de saúde durante o serviço.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A presente Chamada Pública será regida por este edital e executada pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS;

2.2 As atividades do Programa Saúde com Agente serão coordenadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS e executadas por meio de convênio firmado com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A presente Chamada Pública justifica-se pela importância da formação técnica profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias proposta no âmbito do Programa Saúde com Agente e expressa o interesse recíproco da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na transformação de práticas de saúde e da própria organização do trabalho e no provimento de habilidades e competências aos ACS e ACE, em virtude das atribuições desses profissionais introduzidas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e por suas alterações posteriores.

4 ELEGIBILIDADE DOS ENTES FEDERADOS

4.1 Estão aptos a aderir ao Programa Saúde com Agente de que trata este edital, nos termos do art. 1º e do parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, o Distrito Federal, os estados e os municípios que possuam, em seu quadro de profissionais, Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate às Endemias, ou agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações.

5 PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

5.1 A adesão para a participação no programa de que trata este edital dar-se-á pelo acesso ao Sistema e-Gestor, cujo link é <https://egestorab.saude.gov.br/>, pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.2 Nos termos deste edital, serão considerados os gestores locais do SUS os secretários de saúde do Distrito Federal, dos estados e dos municípios em exercício;

5.3 Ao acessar o sistema especificado no item 5.1, os gestores dos entes devem:

5.3.1 Preencher o formulário disponível, que contém os campos relativos às informações do ente federado aderente;

5.3.2 Consentir com o Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

5.4 A confirmação da adesão por parte do gestor aderente estadual, distrital ou municipal, nos termos dos itens 5.1 e 5.3, vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste edital;

5.5 Reputar-se-á firmada a adesão do ente federativo ao Programa Saúde com Agente, de que trata este edital, com o recebimento de correspondência eletrônica, a qual atestará a aprovação do preenchimento do formulário;

5.6 Caso haja substituição do gestor responsável pela adesão ao Programa, não haverá necessidade de realização de nova adesão.

6 RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

6.1 Aos entes federados aderentes está garantido incentivo de apoio às ações do Programa, por meio de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o respectivo fundo de saúde do ente federado aderente;

6.2 O repasse de que trata o item 6.1 será realizado em parcela única, por meio de portaria específica a ser publicada a partir de 60 (sessenta) dias após a confirmação do número total de entes federados aderentes, juntamente com os seus respectivos números de agentes matriculados e preceptores indicados;

6.3 O incentivo de que trata o item 6.1 deverá ser utilizado para o custeio da preceptoria no âmbito do Programa e para a cobertura de despesas com a finalidade pedagógica necessária às atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do curso;

6.4 Para o custeio da preceptoria, está estipulado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês por preceptor pelo período de 8 (oito) meses;

6.5 Para o custeio do incentivo financeiro de adesão, o valor será variável, e observará os limites orçamentários destinados a esse fim, e será repassado de forma proporcional ao número de agentes matriculados vinculados aos entes aderentes, com base nas alterações especificadas na Portaria nº 569, de 29 de março de 2021;

6.6 Para fins do disposto no parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 3.241/GM/MS, de 7 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria nº 569, de 29 de março de 2021, inserem-se, no rol de despesas, com finalidade pedagógica: despesas relacionadas à aquisição de dispositivos/ferramentas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem; uso e manutenção de bens e serviços necessários ao funcionamento do ensino; aquisição de material didático, material de escritório (papel, lápis, borracha, caderno, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, etc.); entre outros.

6.7 Os recursos orçamentários para a execução das ações da União no âmbito deste edital, originários da Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS -, recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde.

7 DA PRECEPTORIA

7.1 Os entes federados aderentes serão oportunamente informados, por meio de regulamento específico, dos requisitos, da forma e do prazo de indicação de profissionais de saúde para atuarem como preceptores no Programa Saúde com Agente;

7.2 O perfil profissional e acadêmico dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores docentes dos cursos técnicos deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.2.1 Preceptor do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - CTACS:

- a) possuir graduação em curso superior de Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) estar lotado em Equipe de Saúde da Estratégia Saúde da Família;
- c) possuir experiência comprovada de atuação profissional na Estratégia Saúde da Família e/ou no Programa de Agentes Comunitários de Saúde de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- d) possuir habilidade para trabalhar com computadores, internet, e-mails, fóruns, chats e afins, comunicação virtual e dispor de recursos ágeis de conectividade via internet para participar de videoconferência;
- e) participar e ser aprovado em curso específico de capacitação pedagógica para tutores e preceptores do Programa Saúde com Agente, a ser ofertado no âmbito do Programa;

7.2.2 Preceptor do Curso Técnico em Vigilância em Saúde - CTVS com Ênfase no Combate às Endemias:

- a) possuir graduação em curso na área da saúde devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou experiência de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses em ações de campo na área de vigilância em saúde;
- b) estar lotado no âmbito da Estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental do SUS;
- c) possuir habilidade para trabalhar com computadores, internet, e-mails, fóruns, chats e afins, comunicação virtual e dispor de recursos ágeis de conectividade via internet para participar de videoconferência;
- f) participar e ser aprovado em curso específico de capacitação pedagógica para tutores e preceptores do Programa Saúde com Agente, a ser ofertado no âmbito do Programa;

7.3 Os chamamentos para a formação de cadastro de preceptores, para seleção de tutores e para inscrição dos Agentes de Saúde no Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias serão realizados por meio de regulamentos próprios;

7.4 Para fins de organização logística na relação número de alunos/estrutura física e equipamentos, permitir-se-á que o preceptor exerça as atividades de preceptor, durante sua jornada de trabalho e, a critério da gestão local, em ambiente diverso do seu local de atuação profissional.

8 PRAZOS

8.1 O período para adesão dar-se-á conforme o cronograma constante na tabela abaixo:

Data inicial e final para adesão no Portal e-Gestor	35 (trinta e cinco) dias corridos a serem contados a partir do dia seguinte à publicação da Chamada Pública
Divulgação do resultado por meio do link https://egestorab.saude.gov.br/ e por correspondência eletrônica	Após 2 (dois) dias úteis da data final da adesão
Prazo para interposição de eventual recurso contra resultado das solicitações de adesão	Até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado provisório
Prazo para análise de recursos	Até 3 (três) dias úteis após prazo final de interposição de recurso
Publicação do resultado final	Após 2 (dois) dias úteis do prazo final de interposição de recursos

8.1.1 A interposição de eventual recurso, de que trata o subitem 8.1, deverá ser direcionado à Coordenação Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde - CGATES/DEGES/SGTES/MS - Programa Saúde com Agente - devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página oficial do Portal e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>);

8.1.2 O ente federado proponente deverá interpor o recurso por escrito, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado e enviado em formato PDF, com limite de até 2MB, por mensagem eletrônica, direcionada ao endereço saudecomagente@saude.gov.br, com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL DE ADESÃO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE (especificar o número do edital);

8.1.3 Os recursos devem ser enviados para o correio eletrônico saudecomagente@saude.gov.br até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite para a sua interposição, estabelecida no cronograma disposto, conforme subitem 8.1;

8.2 Serão desconsiderados os recursos que não atendam a todos os requisitos previstos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 do item 8.1 deste edital:

- a) recurso que seja interposto fora do prazo determinado e/ou dirigido à coordenação diversa;
- b) recurso que seja enviado por meio diverso do estabelecido no subitem 8.1.1; e
- c) recurso que não esteja devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) ente(s) federado(s) aderente(s), ou que não esteja em formato PDF, ou que esteja em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB;

8.3 A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos ou ilegíveis;

8.4 Divulgação dos resultados: os resultados finais serão divulgados na página oficial do Portal e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>) e informados por meio eletrônico;

8.5 Prazo de validade: o presente edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Publicação do edital. Este edital e seu anexo serão divulgados, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na página oficial do Programa Saúde com Agente (www.conasems.org.br/saudecomagente), bem como no Portal e-Gestor (<https://egestorab.saude.gov.br/>);

9.2 Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS a resolução de casos omissos e as respectivas alterações neste edital;

9.3 A execução das atividades do Programa Saúde com Agente dar-se-á por meio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

9.4 É de responsabilidade exclusiva dos gestores dos entes federados aderentes a verificação periódica dos seus correios eletrônicos e checagem de caixa de spam ou lixo eletrônico para efeito de recebimento de correspondência eletrônica (e-mail) e notificações;

9.5 Relação de anexo. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante, o Anexo I - Minuta de Termo de Adesão;

9.6 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico saudecomagente@saude.gov.br ou pela Central de Teletendimento do Ministério da Saúde - Disque Saúde 136.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO

CÓDIGO IBGE: _____ MUNICÍPIO/ESTADO: _____

CNPJ: _____

GESTOR DE SAÚDE LOCAL: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, E O xxxxxxxx PARA ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, CNPJ/MF Nº xxxxxxxx, neste ato representada pela titular Mayra Isabel Correia Pinheiro, com endereço no SRTVN Quadra 701, Lote D, Edifício PO700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília - DF, e o _____, CNPJ/MF Nº xxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxx (qualificação), ora designado(a) "Gestor de Saúde local", nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.241, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria N° 569, de 29 de março de 2021, do Edital SGTES/MS Nº xxxx e das demais normas de regência do Programa, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão, que representa um instrumento vinculativo e obrigacional, tem por objeto a adesão ao Programa Saúde com Agente, para prover de formação técnica os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Sistema Único de Saúde - SUS, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho, em módulos temáticos no portal educacional do referido Programa, em consonância com as Leis Nº 11.350/2006 e Nº 13.595/2018, a Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020 e o Edital SGTES/MS Nº xxxxxx, e estabelece os compromissos do Ministério da Saúde e do parceiro aderente.

Parágrafo único. Para ser integrante do Programa Saúde com Agente e fazer jus ao recebimento do respectivo incentivo financeiro, o ente federado deverá consentir com este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Adesão responsabilidades e obrigações das partes signatárias deste Termo:

I - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 1) Garantir o desenvolvimento pleno do Programa Saúde com Agente;
- 2) Disponibilizar os recursos financeiros para a oferta dos cursos;
- 3) Disponibilizar e transferir ao ente federado aderente, por meio de repasse fundo a fundo, o incentivo financeiro instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, para subsidiar a implementação do Programa;
- 4) Coordenar, acompanhar e monitorar, conjuntamente com o CONASEMS, a execução do Programa;
- 5) Acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos cursos de formação técnica;
- 6) Providenciar o devido processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para deliberar sobre eventuais casos de ressarcimento ao erário de recursos federais empregados no Programa.

II - PARCEIRO ADERENTE

- 1) Comprometer-se com a gestão do Programa, atendendo às recomendações do MS e ou orientações do CONASEMS;
- 2) Permitir, fomentar e incentivar a participação dos agentes de saúde nos cursos do Programa Saúde com Agente;
- 3) Permitir, fomentar e incentivar a participação dos profissionais de saúde para atuarem como preceptores no âmbito do Programa;
- 4) Acompanhar, fiscalizar e exigir a efetiva participação dos seus agentes de saúde matriculados nas ações educacionais do Programa Saúde com Agente;
- 5) Autorizar os agentes a participar das teleaulas síncronas e liberá-los para participação durante sua jornada de trabalho;
- 6) Indicar, quando convocados, profissionais de saúde para o exercício da preceptoria, observados os requisitos, os prazos e as formas estabelecidas em instrumento convocatório;

7) Designar e liberar os profissionais de saúde indicados para o exercício da preceptoría nos cursos de suas obrigações, no horário e nos dias de exibição das teleaulas síncronas, bem como das atividades didáticas presenciais integrantes dos cursos visando a suas participações efetivas nos processos de aprendizagem dos agentes de saúde;

8) Garantir ao preceptor acesso às informações necessárias à realização das atividades exigidas no curso;

9) Realizar o pagamento mensal aos preceptores indicados;

10) Garantir a utilização das Unidades Básicas de Saúde, em seu âmbito de gestão, como espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de formação técnica;

11) A título de contrapartida:

a) Equipar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, as Unidades de Saúde que necessitam de recebimento de sinal de satélite com aparelhos de televisão, para utilização no Programa Saúde com Agente;

b) Garantir equipamentos que alcancem o acesso à recepção de sinal de satélite às localidades que deles necessitem em virtude de dificuldade operacional de banda de internet;

c) Prover kits de uso individual aos ACS e aos ACE participantes do curso com os seguintes itens: colete, mochila impermeável e boné de abas largas;

d) Garantir o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos seguintes equipamentos: medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas para a assimilação/apropriação dos conteúdos ministrados;

12) Identificar os kits de uso individual conforme Manual de Identidade Visual do Programa Saúde com Agente, disponível no site oficial do Ministério da Saúde - MS;

13) Indicar as Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades de Vigilância Epidemiológica com infraestrutura adequada e que servirão de polos de apoio presencial para as teleaulas síncronas e para as atividades práticas e avaliativas dos cursos;

14) Comunicar de imediato ao CONASEMS os afastamentos, os períodos de descanso, as ausências justificadas ou injustificadas, a solicitação de desligamento do agente participante, a irregularidade ou a denúncia de que se tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e à execução dos cursos.

15) assegurar aos ACSs e ACEs, após a conclusão do curso técnico, o exercício das atividades previstas, respectivamente, no § 4º do art. 3º e no § 2º e no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.350, de 2006; e

16) manter atualizados os cadastros referentes aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) nos sistemas do Ministério da Saúde.

17) Comprovar a aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão (RAG), nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Para a execução do objeto deste Termo e em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, será destinado ao parceiro aderente incentivo financeiro, que correrá à conta das dotações orçamentárias constantes na referida portaria.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros de que trata esta cláusula são provenientes do Tesouro e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federado aderente, com base nos critérios definidos na Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo - O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa, estará sujeito, observado o regular processo administrativo:

I - ao ressarcimento correspondente ao valor despendido com os cursos; e

II - à suspensão da transferência dos incentivos financeiro e devolução integral dos valores já repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, com o intuito de avaliar-se o cumprimento dos objetivos do Programa Saúde com Agente.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades na execução deste Termo, o MS solicitará o saneamento dessas para a continuidade do processo de adesão, podendo ainda o MS optar por seu cancelamento, ficando o parceiro aderente obrigado a restituir os recursos repassados para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A eventual desistência por parte do gestor aderente ao Programa Saúde com Agente acarretará a devolução proporcional do recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará até o fim da oferta dos cursos ou até o cancelamento feito pelo MS em caso de irregularidades insanáveis, independentemente de eventual alternância/alteração de gestão do ente federado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A adesão implicará a aceitação das normas contidas nos editais e demais normativos que regem o Programa Saúde com Agente.

Local, de de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2020 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 290

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA MS Nº 3.241, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no § 4º do art. 3º, no § 3º do art. 4º e no art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que atuam nos Estados Municípios e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o biênio 2021-2022.

Art. 2º São objetivos do Programa Saúde com Agente:

I - prover a formação técnica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) de todo o país, em conformidade com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - contribuir para a melhoria da saúde da população;

III - fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seus atributos essenciais, como acesso, longitudinalidade, coordenação do cuidado e integralidade, e em seus atributos derivados, como orientação familiar e comunitária e competência cultural; e

IV - fortalecer a Vigilância em Saúde e aperfeiçoar as ações de combate às endemias visando à promoção da saúde.

Art. 3º Serão ofertados no âmbito do Programa:

I - Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 4º do art. 3º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006; e

II - Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 2º e no § 3º do art. 4º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Saúde com Agente será executado, de modo tripartite, pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão aderir ao Programa mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser formalizado pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, realizar, entre outras, as seguintes atividades no âmbito do Programa:

I - coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Programa;

II - estabelecer os procedimentos de adesão dos entes federativos;

III - estabelecer os parâmetros curriculares dos cursos técnicos a serem oferecidos aos Agentes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;

IV - ofertar os cursos técnicos previstos no art. 3º;

V - capacitar profissionais de saúde para atuarem como tutores e preceptores na formação em saúde dos ACSs e ACEs, no âmbito do Programa;

VI - definir os indicadores de desempenho e as metas do Programa, visando ao aperfeiçoamento da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde;

VII - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos cursos de formação técnica; e

VIII - repassar incentivo financeiro para os entes federativos aderentes, para custeio das ações de preceptoria no âmbito do Programa e para a aquisição de materiais necessários às atividades desenvolvidas.

§ 1º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) coordenará o Programa no âmbito do Ministério da Saúde, promovendo a integração com as demais Secretarias do Ministério da Saúde e com os entes federativos aderentes.

§ 2º Para a execução das atividades do Programa, a SGTES/MS poderá celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável, especialmente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Art. 6º Os entes federativos aderentes deverão cumprir as regras desta Portaria e as cláusulas constantes no Termo de Adesão, especialmente as seguintes obrigações:

I - incentivar e autorizar a participação dos Agentes de Saúde no Programa Saúde com Agente;

II - disponibilizar e manter infraestrutura necessária, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), para a implementação do Programa, zelando pela segurança, preservação e manutenção dos equipamentos;

III - selecionar e indicar ao Ministério da Saúde profissionais de nível superior de Enfermagem e da estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental e de Atenção Primária que atuam no SUS para exercerem atividades de preceptoria no âmbito do Programa;

IV - possibilitar ao preceptor o exercício das atividades necessárias à realização do Programa durante a jornada de trabalho;

V - promover a utilização dos serviços de saúde nas atividades curriculares dos cursos técnicos;

VI - viabilizar o exercício das atividades previstas nas aulas teórico-práticas realizadas em serviço, durante a jornada de trabalho do aluno, sem prejuízo do atendimento à população;

VII - assegurar aos ACSs e ACEs, após a conclusão do curso técnico, o exercício das atividades previstas, respectivamente, no § 4º do art. 3º e no § 2º e no § 3º do art. 4º da Lei nº 11.350, de 2006; e

VIII - manter atualizados os cadastros referentes aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) nos sistemas do Ministério da Saúde.

IX - garantir, a título de contrapartida, a aquisição do kit de uso individual do ACS e do ACE, na forma prevista em edital.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 7º Os Cursos Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico de Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias serão ministrados com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, que será cumprida:

I - na forma presencial, durante a jornada de trabalho; e

II - na modalidade de Educação a Distância, com o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. O processo de aprendizagem dar-se-á:

I - no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por meio de desenvolvimento de atividades educacionais;

II - nas aulas presenciais no espaço pedagógico da Unidade de Saúde Municipal;

III - nas teleaulas síncronas; e

IV - no exercício da atividade laboral dos Agentes junto à comunidade.

Art. 8º Poderão participar dos cursos de formação técnica os Agentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar em pleno exercício profissional;

II - estar vinculado ao respectivo estabelecimento de saúde regularmente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

III - ter concluído o ensino médio, estar cursando o último ano do ensino médio ou estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A participação dos ACSs e ACEs nos cursos de formação técnica ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções.

Art. 9º O Programa contará com atividades de tutoria e preceptoria para orientação e acompanhamento do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A tutoria e a preceptoria serão exercidas por profissionais de nível superior na área da saúde, para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. O monitoramento do Programa Saúde com Agente será realizado pela SGTES/MS, por meio, entre outras, das seguintes atividades:

I - análise de relatórios periódicos de execução dos cursos do Programa, com informações físicas e financeiras;

II - acompanhamento da execução dos instrumentos convencionais, contratuais e congêneres;

III - realização de visitas técnicas amostrais in loco, pesquisas e reuniões; e

IV - análise das listas de inscritos, matriculados, evadidos, desistentes e concluintes e das cópias de todos os certificados.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE APOIO AO PROGRAMA

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes incentivos financeiros de apoio ao Programa, que serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos entes federativos aderentes:

I - incentivo financeiro de custeio, para auxílio no custeio das bolsas de preceptoria; e

II - incentivo financeiro de capital, para auxílio na aquisição de medidor de pressão arterial automático de braço, glicosímetro e oxímetro.

Parágrafo Único. Os incentivos financeiros dispostos nos incisos I e II do caput serão disponibilizados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e pelo Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, respectivamente, conforme art. 3º da Portaria GM/MS nº 6/2017.

Art. 12. O incentivo financeiro de que trata o inciso I do art. 11 será repassado, em 1 (uma) parcela, a partir do início das atividades de preceptoria, observada a seguinte metodologia de cálculo:

I - o número total de ACS e ACE inscritos nos cursos de formação técnica no âmbito do Programa, vinculados ao município ou Distrito Federal aderente, será dividido por 25 (vinte e cinco);

II - o resultado obtido na operação de que trata o inciso I, se não for um número inteiro, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

III - o número inteiro obtido com base no disposto nos incisos I e II será multiplicado por R\$ 1.000 (um mil reais), e o resultado dessa multiplicação corresponderá ao valor do incentivo financeiro devido ao ente federativo aderente.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deverá ser utilizado para o custeio das bolsas de preceptoría.

Art. 13. O incentivo financeiro de que trata o inciso II do art. 11 será repassado, em parcela única, para a aquisição de medidor de pressão arterial automático de braço, glicosímetro e oxímetro, observada a seguinte metodologia de cálculo:

I - para cada Agente Comunitário de Saúde inscrito no curso de formação técnica será calculado o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para a aquisição do medidor de pressão arterial automático de braço; e

II - para cada Equipe de Saúde da Família, a qual os agentes inscritos no curso de formação técnica estejam vinculados, será calculado o valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para aquisição de oxímetro e glicosímetro.

Parágrafo único. Os equipamentos dispostos no caput deverão ser adquiridos conforme as especificações dispostas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) e atender aos requisitos de qualidade e eficiência.

Art. 14. Para fazer jus aos incentivos financeiros de que trata o art. 11, os entes federativos aderentes deverão cumprir os requisitos previstos para a execução do Programa, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O ente federativo aderente que se desligar do Programa ou não cumprir as regras do Programa, estará sujeito, observado o regular processo administrativo:

I - ao ressarcimento correspondente ao valor despendido com os cursos; e

II - à suspensão da transferência dos incentivos financeiro e devolução integral dos valores já repassados.

§ 2º O descumprimento das regras do Programa, para fins de desligamento do ente federativo, será avaliado pela SGTES/MS, na forma do edital, considerando a proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 15. O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos relativos ao incentivo previsto neste artigo aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

§ 1º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este Capítulo deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo aderente, nos termos das normas aplicáveis.

§ 2º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.627, de 16 de outubro de 2012.

Art. 16. Os entes federativos, a título de contrapartida, deverão adquirir, no mínimo, o kit de uso individual do ACS e do ACE, na forma prevista em edital, para todos os agentes participantes do curso.

Parágrafo único. As aquisições de que trata o caput deverão ocorrer conforme as especificações dispostas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) e atender aos requisitos de qualidade e eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os recursos orçamentários para a execução das ações da União de que trata esta Portaria recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, correrá pela Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS.

Art. 18. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão observar as diretrizes e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Ministério da Saúde quando da oferta, com recursos próprios, dos cursos técnicos de que trata o art. 3º.

Art. 19. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) resolverá eventuais casos omissos e poderá dispor sobre normas complementares para a execução do Programa Saúde com Agente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

RECEBIDO EM
130
mm 11 2A